



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Câmara Municipal  
Folhas nº 02

RS

ENCAMINHE-SE

09/02/2018

Indicação nº 01/2018

**Roberto Aparecido Cursino Bispo**, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições legais, **indica** seja enviado à Câmara um Projeto de Lei autorizando o pagamento antecipado de até 30% dos vencimentos mensais de cada um dos servidores públicos municipais, no dia 20 de junho de cada ano, sendo para todos o mesmo percentual.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que visa possibilitar que o servidor tenha um adiantamento do salário para as despesas com as festividades de São João Batista e aniversário da cidade.

Para tanto, solicito que o Projeto seja encaminhado o quanto antes para que a Lei já possa ser aplicada em junho deste ano.

Segue minuta anexa.

Demais considerações serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 25 de janeiro de 2018.

  
**Roberto Aparecido Cursino Bispo**  
Vereador



# Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº XX  
DE XX DE XX DE 2018  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal  
Folhas nº 03  
JRB

Dispõe sobre concessão de adiantamento de salário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a conceder, no dia 20 de junho de cada ano, adiantamento de salário no importe de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais de cada um dos funcionários públicos do Município de Joanópolis.

§ 1º Caso a data estabelecida no caput deste artigo não seja dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil antecedente.

§ 2º O percentual a ser adiantado será igual a todos os servidores e calculado sobre os vencimentos do servidor naquele mês.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de dezembro de 2017.

*Volante Cap 1314*

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 26-10-2018 16:15 025029 LV



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
[secgoverno@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Câmara Municipal  
Folhas nº 06

Joanópolis, 28 de fevereiro de 2018.

**Ofício Gab nº 112/2018**  
**Ref.: Indicação nº 01/2018**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Vimos pelo presente, respeitosamente, informar ao nobre Edil Roberto Aparecido Cursino Bispo, que com relação à indicação referenciada, esta Administração Municipal está avaliando a questão legal e jurídica da indicação, para que possamos numa análise mais aprofundada, identificar se é o caso, de enviar Projeto de Lei ou se há a possibilidade de atendê-la, sem essa necessidade formal.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito**

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Marcos Paulo da Cunha**  
**DD. Presidente da Câmara**

COMARCA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 02-488-2018 16:53 025341 1/1

39/2018